



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 02 / 2019

Marcos Valente de Souza



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 210/02-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alfama Comércio e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Joaquim Nabuco, nº 989, Casa 10, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.824.261/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.149.723-6

FONE: (92) 3234-2034

FAX: (92) 3234-2033

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 1018/T/02

ATIVIDADE: Prestação de serviços de controle de insetos e roedores.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: (Áreas Urbanas das Sedes Municipais do Estado do Amazonas) e a manipulação dos produtos Av. Joaquim Nabuco, nº 989, Casa 10, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização), fumigação, tratamento quarentenário fitossanitário e expurgo, por meio de unidade móvel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 FEV 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 210/02-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1018/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final das embalagens.
9. Esta licença se aplica somente ao emprego domissanitário, não para agropecuário.
10. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto Nº 3.550/00.
11. O empreendedor deve atender as recomendações dos fabricantes dos produtos (pesticidas), conforme dita a legislação pertinente.
12. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa, devem obedecer às recomendações técnicas dos fabricantes.
13. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
14. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo dos veículos identificados pelas placas: **JXU-7906 e JXO-6808**.